

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 90/2019

**Processo:** 90/2019

**Data:** 17 de janeiro de 2019

**Matéria:** Altera o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Manoel Pedro de Andrade

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de dezembro de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências"

### **Análise**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo separar estes dois departamentos para que tenham atribuições e conclusões em trabalhos diversificados de ambas as áreas.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador  
Vereador  
Vereador  
Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer:** 90/2019

**Processo:** 90/2019

**Data:** 17 de janeiro de 2019.

**Matéria:** Altera o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Diogo Franco de Souza

**Conclusão do Voto:** Favorável.

**Ementa:** Altera o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de dezembro de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Item III do Artigo 1º, o Artigo 8º, o Artigo 9º e o Artigo 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Engenharia e dá outras providências".

### Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo

separar estes dois departamentos para que tenham atribuições e conclusões em trabalhos diversificados de ambas as áreas.

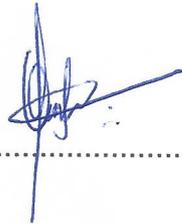
**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador Vereador